



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

1 Às 15h 0min (quinze horas e valor não suportado pelo sistema. minutos) de quatorze de março de dois mil
2 e vinte e quatro, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
4 do Trabalho, em sua sexagésima primeira (61ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil; Talles Teylor
7 Dos Santos Mello. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** Súmula da 60ª RO da CEEST de
8 8/02/2024. Ficou para próxima. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)**
9 Assunto: Indicações das Câmaras Especializadas para o Livro do Mérito, Medalha do Mérito e a Menção
10 Honrosa para o ano de 2024. **3.1.1)** Deliberação da Comissão do Mérito-CM n. 02/2024 Eng. Civil Ricardo
11 Schettini Figueiredo - Indicação a Medalha do Mérito. A CEEST tomou conhecimento. **3.2)** Deliberação da
12 Comissão do Mérito-CM n. 03/2024. Eng. Agrônomo José Elias Moreira – Inscrição no Livro do Mérito. A
13 CEEST tomou conhecimento. **3.3)** Deliberação da Comissão do Mérito-CM n. 03/2024 Agencia Estadual
14 de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO - Indicado à Menção Honrosa. A CEEST tomou
15 conhecimento **4)** Comunicados. Registramos a presença do Assessor da Câmara o Eng. Agrimensor e
16 Segurança do Trabalho Edir Soares da Cunha e o Agente Fiscal Alison Leite Pereira. **5)** Ordem do Dia **5.1)**
17 De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de atender à solicitação da Câmara **5.1.1.1)** A Câmara Especializada
18 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
19 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/003665-9, considerando o
20 disposto nos artigos Art. 3º, 4º e 9º da Res. n. 1071/2015 do Confea que “Dispõe sobre a composição dos
21 plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia
22 – Creas e dá outras providências.” abaixo transcritos: “Art. 3º Para ter direito a representação no plenário
23 do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve
24 estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no
25 plenário do Regional. Art. 4º A representação da instituição de ensino superior ou da entidade de classe
26 de profissionais de nível superior será efetivada no ano subsequente ao da homologação de seu registro
27 pelo Confea. § 1º A instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível
28 superior somente terá direito a representação no plenário do Crea no prazo estabelecido no caput se a
29 homologação de seu registro pelo Confea ocorrer até a sessão plenária do mês de junho. § 2º Para que a
30 homologação ocorra no prazo previsto no parágrafo anterior, o Crea deve protocolizar no Confea o
31 processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível
32 superior até 30 de abril. Art. 9º O número total de representantes das instituições de ensino superior é
33 definido de acordo com os cursos abrangidos pelo Sistema Confea/Crea por elas oferecidos, limitado a um
34 representante da categoria Engenharia e a um representante da categoria Agronomia. Parágrafo único. A
35 representação de que trata o caput ficará limitada às instituições de ensino superior de Engenharia,
36 Geologia, Geografia, Meteorologia e Agronomia com sede na Região.” Considerando finalmente que a
37 AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três
38 Lagoas -, está registrada no CREA-MS conforme Decisão Plenária 432/2013, bem como o curso de Curso
39 de Engenharia de Segurança do Trabalho estão devidamente registrados no CREA-MS desde 21/05/2018
40 conforme a Decisão Plenária n. 142/2018 de 4/4/2018 atendendo aos preceitos da Res. n. 1070/2015 do
41 Confea; Por todo acima exposto, solicitamos a representatividade do Curso de Engenharia de Segurança
42 do Trabalho da AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas
43 de Três Lagoas, junto ao Plenário do CREA-MS. **DECIU** por aprovar o relato da Conselheira Keiciane
44 Soares Brasil com o seguinte teor: "Por todo acima exposto, sou pelo deferimento da revisão do registro
45 da Instituição de Ensino AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades
46 Integradas de Três Lagoas e da representatividade do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho da
47 AEMS - Associação de Ensino de Cultura de Mato Grosso Do Sul – Faculdades Integradas de Três
48 Lagoas, junto ao Plenário do CREA-MS." e propor ao Plenário do Crea-MS a aprovação para posterior
49 encaminhamento ao Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
50 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e
51 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.1.2)** Distribuição de Processos **5.1.2.1)** Processo n. F2024/007502-6
52 Interessado: LINTON PERETTO DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
53 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
54 MS, após apreciar o processo nº F2024/007502-6, e considerando que o profissional concluiu o curso de
55 Engenharia Civil em 16/03/2023. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

56 09/01/2023 a 01/02/2024, conforme Certificado: Considerando que o curso está devidamente cadastrado
57 no CREA – PR (EAD); Considerando a Decisão Nº. PL-1185/2015, do Confea, que DECIDIU, entre outros,
58 por: “2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para
59 informação a todos os CREA’s: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas
60 iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação,
61 ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o
62 CREA deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato
63 que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto –
64 Lei nº. 9,394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é
65 a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitados somente as disciplinas
66 cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de
67 Ensino”; Considerando que não foi possível identificar as disciplinas cursadas a pós a data de conclusão
68 do curso de graduação em Engenharia Civil, Considerando, portanto, como o profissional iniciou a pós-
69 graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação em Engenharia
70 Civil, enquadra-se na Situação 1 da Decisão Nº.1185/2015, do CONFEA, como pode ser comprovado nos
71 documentos apresentados para registro, ou seja, foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação
72 educacional educacional que rege o assunto – Lei nº. 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº. 1, de
73 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior, DECIDIU pelo
74 indeferimento da inclusão do Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao engenheiro Civil Linton
75 Peretto da Silva. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
76 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles
77 Teylor Dos Santos Mello. **5.1.3) Relato de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel - Não tem**
78 **processos 5.2) Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador 5.2.1) Aprovados por ad**
79 **referendum 5.2.1.1) Deferido(s) 5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1) Processo n. J2024/005021-0**
80 **Interessado: GE POWER & WATER. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**
81 **do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após**
82 **apreciar o processo nº J2024/005021-0, considerando que a Empresa GE POWER & WATER**
83 **EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA, apresentou a**
84 **ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento:**
85 **ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) ALTERAÇÃO DE**
86 **OBJETO SOCIAL CONSOLIDAÇÃO. A sociedade denomina-se GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS**
87 **E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA, regendo-se pelo presente contrato social,**
88 **pelo código Civil, nas disposições pertinentes às sociedades limitadas, e, supletivamente, pelas normas**
89 **aplicáveis às sociedades anônimas: Conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado; A**
90 **sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na AV. Avenida Embaixador Macedo**
91 **Soares, nº 10.001, prédio 19, espaço 5, 1º pavimento, sala 1ª95, Vila Anastácio, CEP 05095-035, onde**
92 **mantém escritório administrativo e de vendas: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social**
93 **Consolidado; A sociedade tem por objeto social (Conforme cópia acostada no processo): Conforme prova**
94 **a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado; A sociedade tem prazo de duração indeterminado: conforme**
95 **prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado; O capital Social, totalmente subscrito e parcialmente**
96 **integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 4.288.985.967,00 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e**
97 **oiti milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais), representado por**
98 **4.288.985.967 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e oito milhões, novecentos e oitenta e cinco mil,**
99 **novecentos e sessenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte**
100 **forma: Socio GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA Quota 4.288.985.967 capital 4.288.985.967,00:**
101 **conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado; A Sociedade será administrada por no**
102 **mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) pessoas físicas, não sócias, residentes no Brasil, que usarão**
103 **individualmente o título de “Diretor”, sem designação específica, nos termos do artigo 1.061 do Código**
104 **Civil. Os Diretores serão designados pela única sócia. Os Diretores estarão investidos de amplos poderes**
105 **para administrarem a Sociedade, bem como para participarem atos em seu nome, inclusive para**
106 **administrarem a Sociedade, bem como para participarem atos em seu nome, inclusive para usarem a**
107 **denominação social nos termos da lei, constituírem procuradores na forma prevista abaixo e representa-la**
108 **em todas e quaisquer circunstâncias, de acordo com os limites dispostos neste Contrato Social: Conforme**
109 **prova a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado; Os Diretores terão isoladamente poderes para**
110 **representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros e**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

111 com entidades governamentais; e cumprir e fazer cumprir e fazer cumprir a lei, este Contrato Social e as
112 decisões da única socia: Conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado; As demais
113 cláusulas continua inalteradas, conforme cópia apresentada. A vista da modificação ora ajustada
114 consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a
115 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, DECIDIU pela homologação
116 do ad referendum pelo Deferimento da Alteração e Consolidação.". Coordenou a votação o(a)
117 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
118 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.1.2)**
119 Processo n. J2024/005585-8 Interessado: MORHENA AMBIENTAL. A Câmara Especializada de
120 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
121 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005585-8, considerando que a
122 Empresa MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA apresenta a ALTERAÇÃO, E
123 CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento. ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL.
124 ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO. ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES
125 ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS). CONSOLIDAÇÃO. A sociedade gira sob a denominação
126 social de MORHENA COLETA E LOGISTICA AMBIENTAL LTDA: Conforme prova a cláusula 1ª do
127 Contrato Social Consolidado; A sociedade tem sede na Rua Engenheiro Roberto Mange, número 2026,
128 bairro Vila Taquarussu, município Campo Grande - MS, CEP: 79.006-630, podendo criar ou extinguir
129 filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior: Parágrafo Primeiro: A
130 sociedade possui as seguintes filiais: a) Filial 01, localizada na Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio
131 de Janeiro, na Rua Dom Helder Camara, 5644, Sala 405, Pilaes, CEP 20771-004, registrada sob o CNPJ
132 nº 14.335.393/0003-60 e NIRE 3390121268-4; b) Filial 02, localizada na Comarca de Cuiabá, Estado do
133 Mato Grosso, na Rua E5, Quadra 07, Lote 11, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 78090-678, inscrita
134 sob o CNPJ nº 14.335.393/0004-41 e NIRE 51900367271; e c) Filial 03, localizada na República do Peru,
135 na Cidade de Lima, na Avenida Reducto, 1555, NIRE 5490034772-9 Província de Miraflores, com a
136 denominação de Morhena Coleta e Engenharia Ambiental Ltda. – Sucursal Peru, inscrita sob o NIRE
137 5490034772-9. d) Filial 04, localizada em Vitória – (ES), na Rua Jose Alexandre Buaiz nº. 300 – sala 801,
138 sala 802, sala 803, sala 804 Edifício Work Center, Bairro Enseada do Súa CEP 29.050-545, inscrita sob o
139 CNPJ 14.335.393/0005-22 e NIRE 3290076481-0; Parágrafo Segundo: As filiais abertas e as que
140 eventualmente vierem a ser abertas, serão extintas, nas seguintes hipóteses: Ocorrendo a extinção do
141 estabelecimento-sede; ou b) por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social:
142 Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado; CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por
143 objeto a prestação de quaisquer serviços de limpeza, asseio e conservação pública e privada, inclusive no
144 âmbito internacional, tais como: a) a coleta, transporte rodoviário, destinação, tratamento e disposição final
145 de lixo e resíduos perigosos e não perigosos (hospitalar, ambulatorial, industrial e domiciliar); b) coleta
146 seletiva de resíduos sólidos urbanos, separação e recuperação de materiais recicláveis (papel, plástico e
147 metais em geral); c) roçadas, capinas, poda de árvores, paisagismo, pintura de guias e sarjetas; d)
148 varrição de ruas, logradouros, praças e rodovias, limpeza de caixas d'água, bocas de lobo e remoção de
149 todos os resíduos provenientes dessas atividades; e) serviços de controle de vetores (dedetização,
150 desratização e descupinização); f) construção, implantação e operação de aterros sanitários, usinas de
151 processamento de lixo (UPL) e usinas de compostagem, e implantação de projetos de gerenciamento de
152 resíduos sólidos; g) implantação de projetos de recuperação de áreas ambientais degradadas; h)
153 instalação e operação de usinas de Pírolise e de Plasma com Geração de Energia; i) prestação de
154 serviços de engenharia; j) exploração do ramo de construção civil em geral, incluindo execução de
155 projetos, consultoria e assessoria, terraplanagem, recapeamento e pavimentação asfáltica e obras
156 complementares; k) prestação de serviço de higiene e limpeza urbana; l) prestação de serviço de higiene e
157 limpeza de prédios públicos e particulares; m) execução de obras de saneamento; n) execução de
158 serviços de manutenção urbana e predial; o) locação de bens móveis e equipamentos (veículos em geral,
159 máquinas e equipamentos industriais, agrícolas, para construção civil, containers e caçambas); p)
160 Prestação de serviços de educação ambiental; q) Mentoria em ensino formal e informal; r) Palestra de
161 educação ambiental em prédios públicos e privados; s) Prestação de serviços de Porteiro, Capinador,
162 Roçador, Podador e pintor t) Controlador de acesso, manobrista; u) Auxiliar de escritório, secretaria,
163 recepcionista, telefonista; v) Almojarife, Carga e descarga, operador de máquinas, tratores, balanceiros e
164 operador logístico; e w) Serviços técnicos de segurança do trabalho: Conforme prova a cláusula 3ª do
165 Contrato Social Consolidado. Esta sociedade iniciou suas atividades em 21/09/2011, e sua duração é por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

166 tempo indeterminado: Conforme prova a cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado. O Capital Social é de
167 R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em
168 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, e subscritas da
169 seguinte forma: SÓCIO VIEIRA PART. SOCIETÁRIAS LTDA. Nº QUOTAS 2.750.000 VALOR (R\$
170 2.750.000,00) Part. % 50% SÓCIO SERGIO GARCIA PART. LTDA. Nº QUOTAS 2.750.000 VALOR (RS
171 2.750.000,00). Part. % 50%. TOTAL Nº QUOTAS 5.500.000. VALOR (RS 5.500.000,00). Part.% 100%.
172 Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos
173 respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código
174 Civil. Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na
175 subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na Sociedade.
176 Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto
177 nas deliberações sociais. Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente,
178 penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las: Conforme prova a cláusula
179 5ª do Contrato Social Consolidado. Fica investido no cargo de Diretor Presidente da sociedade o
180 administrador não sócio, Sr. Sergio Garcia, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens,
181 empresário, nascido em 02/08/1964, filho de Joaquim Garcia e Maria Cano Garcia, residente na Rua José
182 Mariano, 125, Vila Antônio Vendas, Comarca de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, CEP
183 79003-106: Conforme prova a cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade se obriga e será
184 representada pelo Diretor Presidente, o qual possui todos e mais amplos poderes de administração da
185 sociedade, exceto para a prática dos atos abaixo discriminados, os quais dependerão do voto afirmativo
186 ou autorização prévia da sócia VIEIRA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, consignada por escrito, e
187 enviada ao Diretor por e-mail com aviso de recebimento ou por carta: Conforme prova a cláusula 7ª do
188 Contrato Social Consolidado. Os administradores, no exercício da administração da sociedade terão
189 direito a uma retirada, a título de pró-labore, em valor a ser fixado em comum acordo pelos sócios,
190 respeitadas as limitações legais vigentes e dentro das disponibilidades financeiras da empresa: Conforme
191 prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios reunir-se-ão quando necessário mediante a
192 convocação de qualquer um deles, através de carta registrada ou fax, com 08 (oito) dias de antecedência,
193 devendo a mesma especificar o dia, hora, local e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata e as
194 deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação da maioria do capital social, salvo
195 quórum legal ou contratual específico: Conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado.
196 Demais Cláusula Inalteradas. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a
197 seguinte redação: (Conforme cópia acostada ao processo). Estando a documentação de conformidade
198 com a Resolução 1121/2009 do CONFEA, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
199 Deferimento da Alteração e Consolidação do Contrato Social". Coordenou a votação o(a) Coordenadora
200 Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
201 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.2) Cancelamento de**
202 **Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.2.1) Processo n. J2024/003283-1 Interessado: PAVIDEZ**
203 **ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho**
204 **Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o**
205 **processo nº J2024/003283-1, considerando que a Empresa Interessada PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.**
206 **requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o**
207 **presente processo, constatamos que não foram apresentadas certidões de existem débitos e/ou**
208 **processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos**
209 **Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo**
210 **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos**
211 **dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para**
212 **Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas**
213 **de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com**
214 **infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo**
215 **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE, sem prejuízos**
216 **dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para**
217 **Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas**
218 **de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com**
219 **infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.**
220 **Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

221 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.3)** Desconto por Tempo de Registro no Sistema
222 Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino) **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2024/003367-6
223 Interessado: SERGIO VIERO DALAZOANA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
224 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
225 MS, após apreciar o processo nº F2024/003367-6, considerando que o Profissional Engenheiro de
226 Segurança do Trabalho Sergio Vieiro Dalazoana requer DESCONTO de 90% no valor da Anuidade do
227 CREA-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho. Considerando que o Ato
228 Normativo 09/2020 que em seu Artigo 1º, Inciso II, dispõe: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa
229 por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes: (...) II - ao profissional do sexo
230 masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no
231 Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30
232 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para
233 o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Analisando o presente processo,
234 constatamos que o Interessado, é REGISTRADO no CREA-PR, desde a data de 26/08/1986, conforme se
235 verifica na mensagem eletrônica enviada pela Crea-PR em 29/01/2024, contabilizando mais de 35 anos de
236 contribuição, enquadrando-se nos termos do que dispõe o inciso III do art 7º da Resolução n. 1.066/2015
237 do CONFEA e considerando que o requerimento do profissional foi protocolado, neste Regional, em
238 06/12/2023. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da CONCESSÃO do
239 desconto de 90%(noventa por cento) no valor da ANUIDADE do CREA-MS ao Profissional em epígrafe,
240 para o EXERCÍCIO de 2024, por tempo indeterminado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
241 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
242 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4)** Inclusão de Novo
243 Título **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2023/109638-5 Interessado: EZEQUIEL DA SILVA SILVESTRE. A
244 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
245 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/109638-5,
246 considerando que o Profissional Interessado Eng. Civil Ezequiel da Silva Silvestre, requer a ANOTAÇÃO
247 do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.
248 Foi Certificado em, 27 de novembro de 2023, pelo UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – Polo Campo
249 Grande-MS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de
250 SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 636 (seiscentas e
251 trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional teve sua
252 Colação de Grau em 25/03/2022 no curso de Engenharia Civil; considerando que a profissional realizou a
253 pós-graduação no período de 20/04/2022 a 29/09/2023, conforme Histórico Escolar; Considerando que o
254 curso está devidamente cadastrado no Crea-RJ. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU
255 pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da
256 Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de
257 Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
258 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e
259 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2023/114448-7 Interessado: VERGINIO
260 COLMAN CUEVAS. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
261 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
262 processo nº F2023/114448-7, considerando que o Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do
263 CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi
264 Certificado em, 28 de julho de 2023 pela FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL, por haver concluído
265 o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na
266 área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 650 (seiscentas e cinquenta) horas-aula de atividades
267 teóricas e práticas. Considerando que o profissional o colou de Engenharia Civil em 29/01/2019;
268 considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 26/05/2022 a 26/05/2023,
269 conforme Histórico Escolar; considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG (EAD).
270 Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
271 DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constante no artigo 1º da Lei nº 7.410/85, e atividades 01 a
272 18 do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA e artigo 4º da Resolução n. 437/99 do Confea,
273 conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.
274 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
275 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

276 Mello. **5.2.1.1.4.3)** Processo n. F2023/116550-6 Interessado: Vicente Sanches Paimel de Queiroz. A
277 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
278 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/116550-6,
279 considerando que o Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO
280 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 07 de dezembro
281 de 2023, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por haver concluído o
282 Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na
283 área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e
284 práticas. Considerando que o profissional colou grau em 14/07/2021 no curso de Engenharia Mecânica;
285 Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 18/10/2022 a 17/10/2023,
286 conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em
287 ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da
288 Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas
289 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO
290 TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
291 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles
292 Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.4)** Processo n. F2024/000486-2 Interessado: Taynon Santos de
293 Almeida. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
294 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
295 F2024/000486-2, considerando que o Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-
296 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em,
297 05 de janeiro de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, por
298 haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
299 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de
300 atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 06/03/2020 no curso de
301 Engenharia Sanitarista e Ambiental; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período
302 de 05/01/2023 a 04/01/2024, conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente
303 cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad
304 referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e
305 artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de
306 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
307 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
308 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.5)** Processo n.
309 F2024/001509-0 Interessado: JONAS ROVARI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
310 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
311 MS, após apreciar o processo nº F2024/001509-0, considerando que o Profissional Interessado, requer a
312 ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
313 TRABALHO. Foi Certificado em, 13 de outubro de 2020, pela Universidade Santo Amaro, por haver
314 concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
315 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 742 (setecentos e quarenta e duas)
316 horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 11/03/2015 no
317 curso de Engenharia Mecânica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de
318 01/02/2019 a 31/07/2020, conforme certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado
319 no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum
320 pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86
321 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de
322 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
323 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
324 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.6)** Processo n.
325 F2024/002050-7 Interessado: Cassio Augusto Barbosa Insabraldi. A Câmara Especializada de Engenharia
326 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
327 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002050-7, considerando que o Profissional
328 Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA
329 de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 13 de setembro de 2023, pela Centro Universitário
330 União das Américas Descomplica, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

331 em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária
332 de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou
333 grau em 06/08/2022 no curso de Engenharia de Produção; Considerando que o profissional realizou a
334 pós-graduação no período de 23/01/2023 a 13/09/2023, conforme certificado; Considerando que o curso
335 está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela
336 homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da
337 Resolução n.º. 359/91 do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de ENGENHEIRO DE
338 SEGURANÇA DO TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab.
339 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares
340 Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.7)** Processo n. F2024/002358-1 Interessado: Matheus
341 Pelegrini Batista. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
342 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
343 processo nº F2024/002358-1, considerando que a Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do
344 CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi
345 Certificado em, 17 de janeiro de 2024, pelo Centro Universitário Celso Lisboa, por haver concluído o Curso
346 de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de
347 ENGENHARIA, com uma carga horária de 610 (seiscentas e dez) horas-aula de atividades teóricas e
348 práticas. Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 19/06/2021 no curso de
349 Engenharia Sanitária e Ambiental; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período
350 de 01/06/2022 a 16/01/2024, conforme certificado; considerando que o curso está devidamente
351 cadastrado no Crea-RJ (EAD). Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação
352 do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no § 1º do artigo 5º da
353 Resolução nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no artigo 4º da Resolução nº
354 359/1991 do Confea, nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, conforme informação
355 do Crea-RJ. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a)
356 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
357 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.8)**
358 Processo n. F2024/003188-6 Interessado: Gabriel Alexandre Soares. A Câmara Especializada de
359 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
360 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003188-6, considerando que o
361 Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em
362 ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 23 de janeiro de 2024, pela
363 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, - Campus Londrina-PR, por haver
364 concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
365 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de
366 atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 10/02/21 no curso de
367 Engenharia Mecânica; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de
368 24/01/2023 a 23/01/2024, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado
369 no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum
370 pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução n.º. 359/91 e artigo 5º da
371 Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de
372 ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
373 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
374 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.9)** Processo n.
375 F2024/004535-6 Interessado: CLAUDEMIR GALVÃO FIGUEIREDO. A Câmara Especializada de
376 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
377 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004535-6, considerando que o
378 Profissional Engenheiro de Produção Mecânica Claudemir Galvão Figueiredo, requer a ANOTAÇÃO do
379 CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi
380 Certificado em, 13 de dezembro de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIS, por haver
381 concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
382 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas.
383 Considerando que a profissional teve sua Colação de Grau em 09/08/2011 no curso de Engenharia de
384 Produção Mecânica; Considerando que a profissional realizou a pós-graduação em 27/06/2022 a
385 27/06/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

386 está devidamente cadastrado no Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela
387 homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n.
388 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme
389 informação do Crea-SP. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação
390 o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
391 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.10)**
392 Processo n. F2024/005078-3 Interessado: DAYANNE MARTINS SILVA. A Câmara Especializada de
393 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
394 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005078-3, considerando que a
395 Profissional Engenheira Eletricista Dayanne Martins Silva, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-
396 GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em,
397 16 de novembro de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS, por haver concluído o Curso de
398 PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de
399 ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas; Considerando que a
400 profissional teve sua Colação de Grau em 29/08/2019 no curso de Engenharia Elétrica; Considerando que
401 a profissional realizou a pós-graduação em 17/06/2022 a 17/06/2023, conforme Certificado; Considerando
402 que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-SP.
403 Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
404 DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do
405 artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de
406 Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.
407 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane
408 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.11)** Processo n. F2024/005446-0 Interessado:
409 Taynara Cristina Ferreira de Souza. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
410 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
411 apreciar o processo nº F2024/005446-0, considerando que a Profissional Interessada, requer a
412 ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
413 TRABALHO. Foi Certificado em, 14 de fevereiro de 2024, pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
414 ANHANGUERA - UNOPAR, - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO
415 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com
416 uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o
417 profissional colou grau em 22/03/2018 no curso de Engenharia Elétrica; Considerando que o profissional
418 realizou a pós-graduação no período de 14/02/2023 a 13/02/2024, conforme Certificado; Considerando
419 que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR. Estando em ordem a presente documentação,
420 DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do
421 artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme
422 informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheira de Segurança do Trabalho. Coordenou a votação
423 o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
424 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.4.12)**
425 Processo n. F2024/006249-8 Interessado: MARLON FRETES CHARAO. A Câmara Especializada de
426 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
427 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/006249-8, considerando que a
428 Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em
429 ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 21 de fevereiro de 2024, pela
430 UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA - UNOPAR, - Campus Londrina-PR, por haver
431 concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do
432 TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de
433 atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 09/08/2022 no curso de
434 Engenharia Civil; Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 19/08/2022 a
435 18/08/2023, conforme Certificado; Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.
436 Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
437 DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 e artigo 5º da
438 Resolução n. 1073/16 ambas do Confea, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro
439 de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
440 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

441 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5)** Interrupção de Registro **5.2.1.1.5.1)** Processo n. F2024/003755-
442 8 Interessado: Murilo Maçané Arima. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
443 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
444 apreciar o processo nº F2024/003755-8, considerando que o profissional Engenheiro Civil/Segurança do
445 Trabalho Murilo Maçané Arima, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS,
446 conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de
447 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do
448 registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as
449 seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
450 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
451 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de
452 área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
453 dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro
454 de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea,
455 em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional
456 por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O
457 requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I –
458 declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido
459 entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou
460 da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou
461 em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o
462 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise
463 da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso
464 o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção
465 de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a
466 anotação no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de
467 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento
468 ou a suspensão do registro a pedido; considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-
469 se que não possui processos por infração ao código de ética profissional; considerando que o profissional
470 declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
471 deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil /Segurança do Trabalho Murilo
472 Maçané Arima, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução
473 nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes. Coordenou a
474 votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
475 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
476 Mello. **5.2.1.1.5.2)** Processo n. F2024/003949-6 Interessado: Jaqueline dos Santos Santiago. A Câmara
477 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
478 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/003949-6,
479 considerando que a profissional Engenheira Civil Jaqueline dos Santos Santiago, requer a interrupção de
480 seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a
481 Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais,
482 dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda
483 exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o
484 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
485 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha
486 sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como
487 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194,
488 de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando
489 que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do
490 registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme
491 Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
492 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
493 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da
494 reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
495 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

496 ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
497 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
498 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
499 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do
500 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.
501 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de
502 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; considerando que em
503 consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética
504 profissional; considerando que o profissional declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU
505 pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO da interrupção de registro profissional, da
506 Engenheira Civil Jaqueline dos Santos Santiago, tendo em vista, que foram atendidas as condições
507 estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de
508 eventuais débitos existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
509 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e
510 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.3**) Processo n. F2024/003883-0 Interessado: Joice Cristina
511 Catache Menezes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
512 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
513 processo nº F2024/003883-0, considerando que a profissional Engenheira de Alimentos e de Segurança
514 do Trabalho Joice Cristina Catache Menezes, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao
515 Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de
516 dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a
517 interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda exercer sua profissão e
518 atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
519 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja
520 exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
521 profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo
522 por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de
523 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução
524 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser
525 requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta
526 Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os
527 documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação
528 profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do
529 registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica –
530 ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou
531 seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura
532 auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada
533 competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta
534 Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro
535 do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.
536 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de
537 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em
538 consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética
539 profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referentes aos exercícios de
540 2023 e 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que
541 não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da
542 interrupção de registro profissional da Engenheira de Alimentos e de Segurança do Trabalho Joice Cristina
543 Catache Menezes, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da
544 Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.
545 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
546 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
547 Mello. **5.2.1.1.5.4**) Processo n. F2024/004015-0 Interessado: Anderson Mercado da Silva. A Câmara
548 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
549 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004015-0,
550 considerando que o profissional Engenheiro de Produção e de Segurança do Trabalho Anderson Mercado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

551 da Silva, requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução
552 n. 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa
553 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional
554 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia
555 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;
556 II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
557 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III –
558 não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou
559 das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
560 Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que
561 segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento
562 de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção
563 de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não
564 exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do
565 requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência
566 de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução,
567 registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento
568 devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
569 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
570 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
571 registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação
572 no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de
573 outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a
574 suspensão do registro a pedido; considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se
575 que não possui processos por infração ao código de ética profissional; considerando que a profissional
576 declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
577 deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro de Produção e de Segurança do
578 Trabalho Anderson Mercado da Silva, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas
579 pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos
580 existentes. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
581 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles
582 Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.5.5) Processo n. F2024/004281-0 Interessado: MIGUEL DE OLIVEIRA**
583 **DUTRA.** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
584 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
585 F2024/004281-0, o profissional Engenheiro Agrônomo/ Segurança do Trabalho Miguel de Oliveira Dutra,
586 requer a interrupção de seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n.
587 1.007/2003, e Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa
588 sobre o registro de profissionais, dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional
589 registrado que não pretenda exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: “I – esteja em dia
590 com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;
591 II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
592 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III –
593 não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou
594 das Leis nº 5.194, de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema
595 Confea/Crea.”; Considerando que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que
596 segue: art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento
597 de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção
598 de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não
599 exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do
600 requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência
601 de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução,
602 registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento
603 devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
604 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
605 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

606 registro será indeferido. art. 33. A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação
607 no SIC da data de início do período de interrupção. Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de
608 outubro de 2011, o qual determina que a existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a
609 suspensão do registro a pedido; considerando que em consulta aos registros do profissional, verifica-se
610 que não possui processos por infração ao código de ética profissional; considerando que a profissional
611 declara que não está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo
612 deferimento da interrupção de registro profissional, do Engenheiro Agrônomo/Segurança do Trabalho
613 Miguel de Oliveira Dutra, tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da
614 Resolução nº 1.007, de 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.".
615 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
616 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
617 Mello. **5.2.1.1.5.6)** Processo n. F2024/005637-4 Interessado: RAFAELA DIAS ABES. A Câmara
618 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
619 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/005637-4,
620 o profissional Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Rafael Dias Abes, requer a interrupção de
621 seu registro profissional junto ao Crea-MS, conforme prevê a resolução n. 1.007/2003, e Considerando a
622 Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do Confea, que versa sobre o registro de profissionais,
623 dispõe no art. 30 que a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretenda
624 exercer sua profissão e atenda as seguintes condições: "I – esteja em dia com as obrigações perante o
625 Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
626 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha
627 sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não conste como
628 autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de ética Profissional ou das Leis nº 5.194,
629 de 1966, e nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea."; Considerando
630 que a Resolução 1007/2003 do Confea, em seu art. 31, 32 e 33, o que segue: art. 31. A interrupção do
631 registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme
632 Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
633 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
634 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da
635 reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
636 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu
637 ou visou seu registro. art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
638 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
639 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
640 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido. art. 33. A interrupção do
641 registro do profissional será efetivada após a anotação no SIC da data de início do período de interrupção.
642 Considerando o art. 9º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, o qual determina que a existência de
643 valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido; Considerando que em
644 consulta aos registros do profissional, verifica-se que não possui processos por infração ao código de ética
645 profissional; Considerando que o profissional possui pendências financeiras, referente ao exercício de
646 2024 proporcional de interrupção, junto ao Crea-MS; Considerando que o profissional declara que não
647 está exercendo funções técnicas. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo deferimento da
648 interrupção de registro profissional, do Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Rafael Dias Abes,
649 tendo em vista, que foram atendidas as condições estabelecidas pelo art. 30 da Resolução nº 1.007, de
650 2003, não eximindo o profissional da quitação de eventuais débitos existentes.". Coordenou a votação o(a)
651 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
652 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.6)**
653 Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.6.1)** Processo n. F2024/001205-9 Interessado:
654 DARCI DOS SANTOS ARAUJO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
655 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
656 apreciar o processo nº F2024/001205-9, considerando que a Interessada requer a REATIVAÇÃO do seu
657 Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos
658 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado
659 pela Universidade de Santo Amaro - UNISA, em 20 de abril de 2012, na cidade de São Paulo-SP, pelo
660 curso de Tecnologia em Segurança do Trabalho, estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

661 homologação do ad referendum pela REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO da profissional em epígrafe,
662 neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 3º da Resolução n. 313/86 do Confea,
663 circunscritas no âmbito de sua formação, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de Tecnóloga
664 em Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice
665 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e
666 Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.6.2)** Processo n. F2024/006263-3 Interessado: Elton Danilo
667 Benitez Estigarribia. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
668 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
669 processo nº F2024/006263-3, considerando que o Interessado requer a REATIVAÇÃO do seu Registro
670 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
671 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Recebeu o Certificado de
672 especialista em 13/12/2021, pela FACULDADE UNYLEYA - RJ, com carga horária de 620 horas/aula,
673 estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pela
674 REATIVAÇÃO do Registro do profissional em epígrafe, concedendo-lhe as atribuições do artigo 4º da
675 Resolução n. 359/91–CONFEEA, conforme instrução do CREA RJ). Terá o título de Engenheiro de
676 Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.". Coordenou a
677 votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
678 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
679 Mello. **5.2.1.1.7) Registro 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2023/110181-8 Interessado: CLAUDIA DOS ANJOS
680 MAGRI. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
681 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
682 F2023/110181-8, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55
683 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
684 n. 1.007/03 do CONFEEA. Diplomado pelo Instituto de Educação Tecnologia Avançada da Amazônia –
685 Grupo IETAAM, em 07 de novembro de 2023, na cidade de Belém-PA, pelo curso de TÉCNICO EM
686 SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do
687 ad referendum pelo registro definitivo e o profissional terá as atribuições dos artigos 4º e 5º do Decreto n.
688 90.922/85, conforme informação do Crea-PA. Terá o título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO
689 TRABALHO". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
690 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles
691 Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.7.2)** Processo n. F2023/115139-4 Interessado: MARCIA RAQUEL DE
692 OLIVEIRA DA SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
693 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
694 processo nº F2023/115139-4, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo
695 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
696 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEEA. Diplomado pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica
697 - CPET, em 01 de dezembro de 2021, na cidade de Mossoró-RR, pelo curso de TÉCNICO EM
698 SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do
699 ad referendum pelo Registro Definitivo e o profissional terá as atribuições do artigo 4º do Decreto n.
700 90.922/85, circunscrita ao âmbito da sua formação curricular, conforme informação do Crea-RN. Terá o
701 título de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
702 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
703 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.7.3)** Processo n.
704 F2024/002149-0 Interessado: Paula Gomes da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de
705 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do
706 Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/002149-0, considerando que a Profissional
707 Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA
708 de SEGURANÇA DO TRABALHO. Foi Certificado em, 24 de outubro de 2023, pela FACULDADE ÚNICA
709 DE IPATINGA – UN1CA, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em
710 ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de
711 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que a profissional concluiu o
712 curso de Engenharia Civil em 18/06/2022; considerando que o profissional realizou a pós-graduação no
713 período de 29/08/2022 a 24/10/2023, conforme certificado; considerando que o curso está devidamente
714 cadastrado no Crea-MG. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad
715 referendum pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes no artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

716 artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-MG. Terá o título de
717 Engenheiro de Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.
718 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane
719 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.7.4)** Processo n. F2024/001459-0 Interessado:
720 DAYANE BULHOES VICENTE DE SOUZA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
721 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
722 MS, após apreciar o processo nº F2024/001459-0, considerando que a Interessada requer Registro
723 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no
724 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Universidade Cesumar –
725 Unicesumar – Campus Maringá, em 24 de julho de 2023, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de
726 TECNOLOGIA EM SEGURANÇA NO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, DECIDIU pela
727 homologação do ad referendum pelo e a profissional terá as atribuições descritas nos artigos 3º e 4º da
728 Resolução n. 313/86 do CONFEA para elaboração de laudos, projetos, perícia, vistoria na área de
729 segurança do trabalho, podendo, no entanto, auxiliar o engenheiro de segurança do trabalho a
730 desenvolver as respectivas atividades, circunscritos à área de segurança do trabalho, de acordo com as
731 orientações do CREA-PR. Terá o Título de Tecnóloga de Segurança do Trabalho". Coordenou a votação
732 o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
733 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.7.5)**
734 Processo n. F2024/004290-0 Interessado: JOÃO PAULO WELTER SIMÕES. A Câmara Especializada de
735 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
736 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004290-0, considerando que o
737 Profissional Engenheiro de Produção Diego José Rodrigues Souza, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de
738 PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado
739 em, 19 de dezembro de 2023, pela FACULDADE EDUCAMAIIS - UNIMAIIS, por haver concluído o Curso
740 de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de
741 ENGENHARIA, com carga horária de 740 (setecentas e quarenta) horas/aulas. Considerando que a
742 profissional teve sua Colação de Grau em 24/01/2022 no curso de Engenharia Mecânica; Considerando
743 que a profissional realizou a pós-graduação em 07/02/2022 a 07/02/2023, conforme Certificado;
744 Considerando que o curso de Engenharia de Segurança do Trabalho está devidamente cadastrado no
745 Crea-SP. Estando em ordem a presente documentação, DECIDIU pela homologação do ad referendum
746 pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86
747 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-SP. Terá o Título de
748 Engenheiro de Segurança do Trabalho". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg.
749 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane
750 Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.7.6)** Processo n. F2024/003390-0 Interessado:
751 SILVANA FELIPETTO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
752 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
753 processo nº F2024/003390-0, considerando que a Interessada requer Registro DEFINITIVO, de acordo
754 com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º
755 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pelo UNICORP CURSOS E CONSULTORIA
756 EDUCACIONAL, em 12 de janeiro de 2024, na cidade de João Pessoa-PB, pelo curso de TÉCNICO EM
757 SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições
758 da Portaria MTP n. 671 de 08 de novembro de 2021, conforme informação do Crea-PB e anexa o cadastro
759 do curso no SIC do Confea. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho". Coordenou a votação
760 o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
761 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.7.7)**
762 Processo n. F2024/004453-8 Interessado: Gabriel Augusto Fonseca Camargo. A Câmara Especializada
763 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
764 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004453-8, considerando que O
765 Profissional Interessado, requer a ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em
766 ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO. Foi Certificado em, 20 de julho de 2022, pela
767 FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA - FABRAS, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO
768 SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga
769 horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional
770 concluiu o curso de Engenharia de Controle e Automação em 21/12/2018; considerando que o profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

771 realizou a pós-graduação no período de 18/01/2021 a 18/07/2022, conforme certificado; Considerando que
772 o curso (EAD) está devidamente cadastrado no Crea-DF. Estando em ordem a presente documentação,
773 sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº.
774 359/91 do CONFEA, conforme informação do Crea-DF.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
775 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
776 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.8)** Registro de Pessoa
777 Jurídica **5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2024/002368-9 Interessado: EMTEC SISTEMAS LTDA. A Câmara
778 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
779 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/002368-9,
780 considerando que a empresa EMTEC SISTEMAS Ltda. da cidade de Brodowski/SP requer o registro no
781 CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind. Mecânica e de Seg. do Trabalho JAIRO DA
782 COSTA DE ARAUJO. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, DECIDIU pela
783 homologação do ad referendum pelo registro da empresa EMTEC SISTEMAS Ltda. no CREA-MS para
784 atividades na área de engenharia de segurança do trabalho, sob a responsabilidade técnica do Eng. Ind.
785 Mecânica e de Seg. do Trabalho JAIRO DA COSTA DE ARAUJO, ART n. 1320240015980.". Coordenou a
786 votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
787 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos
788 Mello. **5.2.1.1.8.2)** Processo n. J2024/004913-0 Interessado: CONSAB VBA ENGENHARIA & SOLUÇÕES
789 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
790 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
791 J2024/004913-0, considerando que A CONSAB VBA ENGENHARIA LTDA requer Registro Normal de
792 Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do
793 CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho. CLEZIO LINDOMAR
794 VIDAL - ART nº: 1320240013647, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
795 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
796 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria
797 máxima e mínima. DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Registro Normal de Pessoa
798 Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
799 Ambiental e Segurança do Trabalho. CLEZIO LINDOMAR VIDAL - ART nº: 1320240013647, para
800 desenvolvimento de atividades na área da SEGURANÇA DO TRABALHO.". Coordenou a votação o(a)
801 Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
802 senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.8.3)**
803 Processo n. J2024/006255-2 Interessado: GPA SANEAMENTO. A Câmara Especializada de Engenharia
804 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
805 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/006255-2, considerando que a Empresa
806 Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
807 constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para
808 tanto, indica o Engenheiro Civil e Técnico de Segurança do Trabalho Giovanni Pereira de Almeida-ART n.
809 1320240026315, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
810 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
811 dezembro de 2019 do Confe, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram
812 cumpridas as exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo Deferimento do
813 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de
814 atividades na área de Engenharia Civil, sob a Responsabilidade Técnica do o Engenheiro Civil e Técnico
815 de Segurança do Trabalho Giovanni Pereira de Almeida-ART n. 1320240026315, com restrição nas áreas
816 de Engenharia Elétrica em Média e Alta Tensão.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
817 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as)
818 conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles Teylor Dos Santos Mello. **5.2.1.1.9)** Visto para Execução
819 de Obras ou Serviços **5.2.1.1.9.1)** Processo n. J2024/005944-6 Interessado: APOGEU ENERGIA. A
820 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
821 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/005944-6,
822 considerando que a Empresa Interessada Apogeu Comercio de Equipamentos Elétricos Ltda, requer o
823 Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS,
824 indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista Thiago Siqueira Prudente – ART n.
825 1320240022228, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 61 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 14 de março de 2024.

826 documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro
827 de 2019 do Confea, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as
828 exigências legais, DECIDIU pela homologação do ad referendum pelo DEFERIMENTO do VISTO da
829 Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA
830 ELÉTRICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista Thiago Siqueira Prudente – ART n.
831 1320240022228, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da
832 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não
833 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o
834 dia 26/08/2024.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
835 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Keiciane Soares Brasil e Talles
836 Teylor Dos Santos Mello. **5.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 6) Propostas 7) Solicitado ao**
837 **DFI o modelo de check list utilizado durante abordagem de fiscalização, e apresentação das principais**
838 **atividades do setor para fins de elaboração do Manual de Fiscalização de Segurança do Trabalho.**
839 **Pedimos com urgência, pois a intenção é apresentar o Manual na próxima reunião da CEEST que**
840 **acontecerá dia 11 de abril de 2024. Nada mais havendo a tratar, o Senhora Coordenadora Eng.**
841 **Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan, encerrou os trabalhos às 16h 39min (dezesesseis horas e**
842 **trinta e nove minutos). E para constar, eu Keiciane Soares Brasil, Coordenadora Adjunta da Câmara, fiz**
843 **digitar a presente Súmula que após lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros**
844 **presentes à reunião, de conformidade com o art. 72, do Regimento do CREA-MS.*******

Nome
Conselheiro Regional Eng. Segurança do Trabalho GLEICE COPEDÊ PIOVESAN
Conselheiro Regional Eng. Segurando Trabalho KEICIANE SOARES BRASIL
Conselheiro Regional Eng. Segurança do Trabalho TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO

Súmula aprovada na 62ª Reunião Ordinária de 11/04/2024